



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2009 (Do Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 469/2009, nos seguintes termos:

“Art. 1º

‘Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.’

‘Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito do devedor.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pela emenda reproduz a redação original do Código Tributário Nacional.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Ronaldo Caiado



099AFCF429